

cesso comum (tribunal singular), n.º 12 812/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernando Alves Almeida, filho de Fernando Ângelo de Almeida e de Leonor Duarte Alves Costa de Almeida, nascido em 7 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9908949, com domicílio na Rua de Maria Teles Mendes, 66, 6.º direito, Paço de Arcos, Oeiras, 2780-000 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 3590/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9364/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Santana de Oliveira, filho de Joaquim Pires de Oliveira e de Waldelige Santana de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Junho de 1972, com domicílio na Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 12, 2.º direito, 2580-000 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 3591/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5909/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Frederico Reis Colares Torres Corado, filho de Lauro António de Carvalho Torres Corado e de Maria Eduardo Ovelheira dos Reis Colares, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11007432, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 100, 6.º direito, Lisboa, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 2000, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3592/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 431/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Macedo Araújo, filho de Joaquim Marques de Araújo e de Dionísia Marcia Dias de Macedo Araújo, natural de Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 835983, com domicílio na Rua da Realidade, 141, 1.º direito, C/2, 4465-240 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz,

em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3593/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/99.4SVLSB (33/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Simplicio Almeida filho de Francisco Batista de Almeida e de Nely Alfredo Tembe, natural de Moçambique, nascido em 20 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13175092, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 7, Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3594/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/01.5SULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Lourenço Teixeira Cardoso, filho de José Francisco da Silva Cardoso e de Maria do Carmo Vieira Teixeira Cardoso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11960974, com domicílio na Avenida de Moscavide, 67, 2.º esquerdo, Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência aos artigos 202.º alínea d), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2001, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 3595/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1396/01.2PHLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Olívio Lopes Moreno, filho de António Lopes Moreno e de Romana Tavares Martins, natural de Cabo Verde, nascido em 30 de Julho de 1961, solteiro, com domicílio na Quinta das Marmeladas, 1, Vila Chã, 2835-000 Santo António da Charneca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.º 2, e 132.º, n.º 1, alínea j), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2001, e de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.º 2, e 132.º, n.º 1, alínea j), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos